



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS

Súmula Administrativa nº11/2011, de 24 de outubro de 2011

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7º, inciso XIII, e art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

"Fica autorizado não contestar ou interpor recursos nas demandas judiciais que visam ao fornecimento de terapia medicamentosa, quando o medicamento ou insumo constarem das listagens oficiais como de dispensação pelo ente estadual, ainda que custeados com recursos do Ministério da Saúde."

CONSIDERAÇÃO: trata-se da hipótese em que o medicamento solicitado consta no rol de medicamentos excepcionais a serem fornecidos pelo Estado de Alagoas, em que não há resistência ao pleito autoral.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria
Administrativa, em Maceió, 24 de outubro de 2011.

Charles Weston Fidelis Ferreira
Procurador-Geral do Estado